



LEI Nº 933/2026

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Canaã/ MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canaã/MG, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e outros produtos de higiene menstrual às pessoas que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Dignidade Menstrual:

- I – assegurar dignidade, saúde e bem-estar às pessoas que menstruam;
- II – combater a pobreza menstrual;
- III – contribuir para a redução da evasão e da ausência escolar relacionadas ao período menstrual;
- IV – promover ações de educação em saúde menstrual;
- V – fortalecer políticas públicas voltadas à igualdade, à saúde e à prevenção.

Art. 3º A distribuição gratuita dos produtos de higiene menstrual poderá ocorrer:

- I – nas escolas públicas da rede municipal de ensino;
- II – nas unidades vinculadas às políticas municipais de saúde;
- III – nos espaços públicos vinculados à política de assistência social;
- IV – em outros ambientes públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O acesso aos produtos de higiene menstrual será garantido de forma universal, vedada a exigência de comprovação de renda.

Parágrafo único. Poderão ser adotados mecanismos administrativos destinados à organização da distribuição e ao controle de estoque, vedada qualquer forma de constrangimento ou restrição indevida às pessoas beneficiárias.



Art. 5º Para a execução do Programa, o Município poderá adquirir:

I – absorventes higiênicos descartáveis;

II – produtos de higiene menstrual reutilizáveis, de forma opcional e acompanhados das orientações adequadas quanto ao uso e à higienização.

Art. 6º As Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas públicas de saúde e de educação poderão promover, no âmbito de suas competências, ações educativas periódicas voltadas à saúde menstrual, abrangendo:

I – informações sobre saúde menstrual;

II – orientações sobre higiene adequada;

III – combate ao estigma relacionado à menstruação;

IV – orientação quanto ao uso correto de produtos menstruais descartáveis e reutilizáveis.

Art. 7º As unidades responsáveis pela distribuição dos produtos poderão manter estoque suficiente para atender à demanda regular, de modo a assegurar a continuidade do Programa.

Art. 8º O Município poderá articular-se com programas ou políticas públicas desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, relacionados à dignidade menstrual, com as seguintes finalidades:

I – orientar beneficiárias acerca da retirada gratuita de produtos na rede credenciada;

II – apoiar ações administrativas relacionadas à eventual emissão de autorizações ou cadastros necessários;

III – desenvolver ações educativas conjuntas;

IV – otimizar a utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. A eventual integração com programas federais ou estaduais não substitui a garantia de acesso prevista nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I – firmar parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas;
- II – receber doações de produtos de higiene menstrual, observadas as normas vigentes;
- III – celebrar termos de cooperação ou instrumentos congêneres para implementação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10 O Poder Executivo poderá elaborar relatório anual de acompanhamento do Programa, contendo, entre outras informações:

- I – o quantitativo de produtos adquiridos e distribuídos;
- II – estimativa de pessoas beneficiadas;
- III – avaliação da demanda existente;
- IV – eventuais medidas de aprimoramento do Programa.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Canaã/MG, 26 de março de 2025.



José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal